CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE

CÉLIO GUIMARÃES
(Élio Narlok Wesolowski)
Vereador - PV

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI
Nº 42 /2013

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

Súmula: *"Institui o Dia Municipal da Guarda Responsável de animais e dá outras providências".*

Art. 1º Fica Instituído o Dia Municipal da Guarda Responsável de animais, a ser comemorado anualmente no dia 14 de março.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, em parcerias com Ongs de Defesa aos animais, a realizar atividades educacionais na rede de ensino municipal e campanhas de orientação, vacinação e adoção na cidade da Lapa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 02 de Outubro de 2013.

Agir como praxe
16/10/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR/PRESIDENTE

Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Vereador - PV

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000934 / 2013 15/10/2013
Élio N. Wesolowski (Célio Guimarães)
Anteprojeto de Lei
ANTONIOR 14:31:32

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir o Dia Municipal da Guarda Responsável de animais, a ser comemorado anualmente no dia 14 de março, visando incentivar a educação em toda a comunidade sobre a importância de não abandonar animais e mantê-los de maneira responsável. A data escolhida deve-se ao fato de que no dia 14 de março é comemorado, a nível nacional, o dia dos animais.

Atualmente grande parte dos animais que circulam pelas ruas da cidade e que são capturados, foram abandonados por pessoas, o que ocasiona problemas de saúde pública. Existem também cidadãos que não realizam a posse responsável de seus animais, deixando estes em ambientes impróprios, sem os devidos cuidados com alimentação e vacinação.

Com a implantação do presente Anteprojeto, pretende-se conscientizar a população sobre o assunto, realizando campanhas de orientação, vacinação, adoção e atividades educacionais em toda a Rede Municipal de Ensino e através da internet. Estas ações podem amenizar o problema de abandono de animais na cidade.

Com tais argumentações, solicitamos aos senhores vereadores, a aprovação do presente projeto de Lei.

Poder Legislativo Municipal, em 02 de Outubro de 2013.

Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Vereador - PV

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

LEI Nº 1986, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006.

Súmula: Caracteriza a esterilização e posse responsável de caninos e felinos como função de saúde pública, institui sua prática entre os métodos oficiais de controle populacional e de zoonoses, proíbe o extermínio sistemático de animais urbanos, salvo em casos suspeitos de zoonoses e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos no Município da Lapa/Pr, como função de saúde pública.

Art. 2º - O controle populacional e de zoonoses será exercido mediante a prática de esterilização cirúrgica, e também através da posse responsável promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível a todo munícipe, a ser instituída de acordo com a regulamentação pela Secretaria de Saúde – Vigilância Sanitária deste Município.

§1º - Fica expressamente proibido o extermínio de animais urbanos excedentes ou abandonados como controle populacional, salvo em casos de zoonoses.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

§2º - A eutanásia deve ser indicada quando o bem-estar do animal estiver ameaçado, sendo um meio de eliminar a dor, o distresse ou o sofrimento dos animais, os quais não podem ser aliviados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos, ou, ainda, quando o animal constituir ameaça à saúde pública ou animal, ou for objeto de ensino ou pesquisa.

§3º - É obrigatória a participação do Médico Veterinário como responsável pela eutanásia em todas as pesquisas que envolvam animais.

Art. 3º - As cirurgias de esterilização serão realizadas nos estabelecimentos municipais que já tenham as instalações e equipamentos necessários a esta finalidade, bem como, naqueles que futuramente forem adequados para tal finalidade.

Art. 4º - Fica a critério do Poder Executivo utilizar as seguintes metas de trabalho, entre outras que entender necessário.

I – ampliar as instalações já existentes para esterilização cirúrgica;

II – criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

III – promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;

IV – cadastramento dos animais;

V – estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização;

VI – adoção;

VII – campanhas de adoção;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

VIII – integração com outros setores e outras Secretarias, como de Meio Ambiente, Educação, entre outras.

Art. 5º - Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer às seguintes condições:

I – realização das cirurgias por equipe composta de médicos veterinários, aprovada pelo Município como apta para tal;

II – utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral, podendo ser ela inalatória ou injetável.

Parágrafo único – Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido, pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

Art. 6º - É proibida a permanência, manutenção e trânsito de cães nos logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, exceto quando:

I – Se tratar de cães com registro atualizado e contendo coleira com plaqueta de identificação, conduzidos por guia pelo proprietário ou responsável, com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal. Os cães perigosos devem utilizar focinheiras.

II – Se tratar de cães guia de pessoas deficientes visuais.

III – Se tratar de animais utilizados pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou outra corporação de utilidade pública.

Parágrafo único – São considerados cães perigosos por esta Lei, as seguintes raças: Pastor Alemão, Rotweiller, Doberman, Pitbull, Fila Brasileiro, Mastim, Cane Corso, Dogo Argentino, Cimarron e outros que possam se mostrar perigosos.

Art. 7º - É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

Art. 8º - É proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar qualquer ato de crueldade contra eles.

Art. 9º - Na aplicação desta Lei será observada a Constituição Federal, em especial o art. 225, §1º, inciso VII; a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998), em especial o artigo 32, §1º e §2º; a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de 1941); o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934 e a Resolução nº 714, de 20 de junho de 2002 (Conselho Federal de Medicina Veterinária).

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor 06 (seis) meses após a data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de Outubro de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 42/2013

Autor: Vereador Élio Narlok Wesolowski
Súmula: Institui o Dia Municipal da Guarda Responsável de animais e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 15/10/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 16/10/2013.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 16/10/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl Nº 08
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 42/2013

Autor: Vereador Élio Narlok Wesolowski
Súmula: Institui o Dia Municipal da Guarda Responsável de animais e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 18 / 10 /2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 42/2013

Autor: Vereador Élio Narlok Wesolowski
Súmula: Institui o Dia Municipal da Guarda Responsável de animais e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 15/10/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 16/10/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador Mario J. Padilha, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

_____

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Wilmar J. Horning

Em 18 / 10 /2013

_____
FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2013

_____
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto 042/2013

Súmula: **"Institui o Dia Municipal da Guarda Responsável de animais e dá outras providencias".**

Esta **ASSESSORIA JURÍDICA** recebe para análise da legalidade o Projeto de Lei nº 42/2013, de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolowski (Célio Guimarães), o qual tem por finalidade instituir o Dia Municipal da Guarda Responsável de animais, a ser comemorado anualmente no dia 14 de março.

O referido anteprojeto em seu artigo 2° autoriza o Executivo Municipal, em parcerias com Ongs de Defesa aos animais, a realizar atividades educacionais na rede de ensino municipal e campanhas de orientação, vacinação e adoção na cidade da Lapa.

Conforme artigo 3° as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Em justificativa apresentada o autor aduz a finalidade em instituir esta Lei visando incentivar a educação em toda a comunidade sobre a importância de não abandonar animais e mantê-los de maneira responsável.

Justifica ainda a data escolhida, 14 de março, ao fato de que neste dia, é comemorado, a nível nacional, o dia dos animais.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

Por fim, esclarece que com a implantação do presente Anteprojeto, pretende-se conscientizar a população sobre o assunto, realizando campanhas de orientação, vacinação, adoção e atividades educacionais em toda a Rede Municipal de Ensino e internet, podendo amenizar problemas de abandono de animais na cidade.

Ademais o Projeto encontra suporte na Lei Orgânica Municipal de acordo com o texto extraído a seguir:

> ***Art. 6°*** *- Compete ao Município:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***Art. 8° -*** *Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:*
>
> *III – dispor sobre o registro, a vacinação e a captura de animais;*

Segundo ainda Lei Municipal N° 1986, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006 em seu artigo 4°:

> ***Art. 4° -*** *Fica a critério do Poder Executivo utilizar as seguintes metas de trabalho, entre outras que entender necessário:*
>
> *III – promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;*
>
> *IV – cadastramento dos animais;*
>
> *V – estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização;*
>
> *VII – campanhas de adoção;*
>
> *VIII – integração com outros setores e outras Secretarias, como de Meio Ambiente, Educação, entre outras.*

A guarda responsável de animais de estimação é apontada por especialistas como uma das medidas mais eficientes para evitar o abandono dos bichos. A partir

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

do momento que você adota um animalzinho, ou até mesmo compra um, você passa a ser o responsável por ele, pelos cuidados veterinários que há de precisar, pela alimentação, pela sua segurança e bem estar.

De acordo com o Código Civil o animal de estimação é considerado um bem móvel durável. Sendo assim, o proprietário deste tem direitos e deveres sobre este. É responsabilidade absoluta do proprietário do animal tudo o que se refere a este, desde sua conduta até os dejetos físicos descartados por ele na rua.

Sabemos que a solução para diversos problemas de nossa cidade é a educação, sendo assim, investir na conscientização de crianças e adolescentes é uma luz para que no futuro os índices alarmantes apresentados pelo setor de zoonose diminuam.

Isto posto, conclui esta **ASSESSORIA JURÍDICA** que o Projeto de Lei ora apresentado cumpre todos os requisitos legais não havendo nenhum óbice legal ao prosseguimento do presente, devendo o mesmo prosseguir nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 18 de outubro de 2013.

Clarice Adriana Dussmann

OAB/PR 63.637

Carlos Eduardo B. Paquete

Estagiário

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Anteprojeto 042/2013

Súmula: **"Institui o Dia Municipal da Guarda Responsável de animais e dá outras providencias".**

Esta **Comissão** recebe para análise o anteprojeto de Lei nº 42/2013, de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolowski (Célio Guimarães), o qual tem por finalidade instituir o Dia Municipal da Guarda Responsável de animais, a ser comemorado anualmente no dia 14 de março.

O anteprojeto em seu artigo 2° autoriza o Executivo Municipal, em parcerias com Ongs de Defesa aos animais, a realizar atividades educacionais na rede de ensino municipal e campanhas de orientação, vacinação e adoção na cidade da Lapa.

Contudo, o artigo 3° as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pela justificativa apresentada o autor afirma que a finalidade em instituir esta Lei visa incentivar a educação em toda a comunidade sobre a importância de não abandonar animais e mantê-los de maneira responsável.

Explica ainda que a data escolhida, 14 de março, ao fato de que neste dia, é comemorado, a nível nacional, o dia dos animais.

Por fim, esclarece que com a implantação do presente Anteprojeto, pretende-se conscientizar a população sobre o assunto, realizando campanhas de orientação, vacinação, adoção e atividades educacionais em toda a Rede Municipal de Ensino e internet, podendo amenizar problemas de abandono de animais na cidade.

Ademais o Projeto encontra suporte na Lei Orgânica Municipal de acordo com o texto extraído a seguir:

> ***Art. 6° -*** *Compete ao Município:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***Art. 8° -*** *Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:*
> *(...)*
> *III – dispor sobre o registro, a vacinação e a captura de animais;*

Conforme a Lei Municipal n°1986/ 2006 em seu artigo 4° diz que:

> ***Art. 4° -*** *Fica a critério do Poder Executivo utilizar as seguintes metas de trabalho, entre outras que entender necessário:*
> *(...)*
> *III – promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;*
> *IV – cadastramento dos animais;*
> *V – estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização;*
>
> *(...)*
> *VII – campanhas de adoção;*
> *VIII – integração com outros setores e outras Secretarias, como de Meio Ambiente, Educação, entre outras.*

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A guarda responsável de animais de estimação é apontada por especialistas como uma das medidas mais eficientes para evitar o abandono dos bichos. A partir do momento que você adota um animalzinho, ou até mesmo compra um, você passa a ser o responsável por ele, pelos cuidados veterinários que há de precisar, pela alimentação, pela sua segurança e bem estar.

Nos termos do Código Civil o animal de estimação é considerado um bem móvel durável. Sendo assim, o proprietário deste tem direito e deveres sobre este. É responsabilidade absoluta do proprietário do animal tudo o que se refere a este, desde sua conduta até os dejetos físicos descartados por ele na rua.

Sabemos que a solução para diversos problemas de nossa cidade é a educação, sendo assim, investir na conscientização de crianças e adolescentes é uma luz para que no futuro os índices alarmantes apresentados pelo setor de zoonose diminuam.

Posto isto, tem-se que o anteprojeto de Lei ora apresentado cumpre todos os requisitos legais não havendo nenhum óbice legal ao prosseguimento do presente, devendo o mesmo prosseguir nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 23 de outubro de 2013.

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Wilmar José Horning
Relator

Mário J. Padilha
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 117/2013

Autor: Vereador Élio Narlok Wesolowski (Célio Guimarães)

Súmula: Institui o Dia Municipal da Guarda Responsável de animais e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná**, A P R O V A:**

Art. 1º - Fica Instituído o Dia Municipal da Guarda Responsável de animais, a ser comemorado anualmente no dia 14 de março.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal em parcerias com Ongs de Defesa aos animais, a realizar atividades educacionais na rede de ensino municipal e campanhas de orientação, vacinação e adoção na cidade da Lapa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 04 de dezembro de 2013.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO